

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA

CIRCULAR SUSEP 232/03

Processo SUSEP nº 10.003.017/01-08

Cláusula 1ª - OBJETO

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no contrato principal, firmado com o Segurado, conforme os termos da apólice.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

- I. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, conforme os termos da Apólice;
- II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.
- III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- IV. Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o Seguro-Garantia;
- V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- VI. Condições Gerais: as cláusulas da Apólice de aplicação geral a qualquer modalidade de Seguro-Garantia;
- VII. Condições Especiais: as cláusulas da Apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais;
- VIII. Condições Particulares: as que particularizam a Apólice, discriminando Segurado, Tomador, Objeto do Seguro, Valor Garantido e demais características próprias a um determinado contrato de seguro.
- IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no Contrato Principal;
- XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.
- XII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.

- XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

Cláusula 3ª - VALOR DA GARANTIA

- 3.1. O valor da garantia desta Apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.
- 3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.
- 3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

Cláusula 4ª - PRÊMIO DO SEGURO

- 4.1 O Tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora.
- 4.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor, mesmo quando o Tomador não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Cláusula 5ª - VIGÊNCIA

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

Cláusula 6ª - EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 6.1. Comprovada pelo Segurado a inadimplência do Tomador das obrigações cobertas pela presente Apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao Tomador, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida.
- 6.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao Tomador, o Segurado deverá, concomitantemente, comunicar à Seguradora sobre a expectativa do sinistro, por meio do envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, com a resposta do tomador, se houver.

Cláusula 7ª - INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme acordado entre ambos:

I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade ; ou

II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

7.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

Cláusula 8ª - SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

Cláusula 9ª - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. A Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta Apólice, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II. Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora.

9.2. Excluem-se expressamente da responsabilidade da Seguradora todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas condições especiais.

Cláusula 10ª - CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a Seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

Cláusula 11ª - EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

- I. quando o objeto do Contrato Principal, garantido pela Apólice, for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;
- III. com o pagamento da indenização;
- IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

Cláusula 12ª - CONTROVÉRSIAS

- 12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:
 - I. por arbitragem; ou
 - II. por medida de caráter judicial.
- 12.2. No caso de arbitragem deverá constar na Apólice a Cláusula compromissória.

Cláusula 13ª - PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

Cláusula 14ª - FORO

As questões judiciais, entre Seguradora e Segurado, serão processadas no foro do domicílio deste.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO
INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DO SERVIÇO PÚBLICO.**

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de Serviço Público, até o valor da garantia fixado na apólice.
2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
3. Definem-se também, para efeito deste seguro, como:
 - I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;
 - II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária.
4. A garantia desta Apólice tem efeito:
 - I. pelo período de vigência da licitação;
 - II. pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras;
 - III. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do Serviço Público.
5. As renovações, a que se refere o inciso III da Cláusula 4, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas Apólices precedidas de notificação escrita da Seguradora ao Segurado e ao Tomador com antecedência de até noventa dias da data do

término de vigência da Apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

6. Além das hipóteses previstas na Cláusula 11 das Condições Gerais da Apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
7. Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das Condições Gerais, tendo em vista o que estabelece inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.
8. Ratificam-se as demais Condições Gerais desta Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS SEGURO-GARANTIA DO LICITANTE

Cláusula 1ª - OBJETO

Este seguro garante indenização, até o valor da garantia fixado na Apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.

Cláusula 2ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

CONDIÇÕES ESPECIAIS SEGURO-GARANTIA DO CONSTRUTOR, FORNECEDOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 1ª - OBJETO

Este seguro garante indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços firmado entre ele e o Segurado e coberto pela apólice.

Cláusula 2ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

CONDIÇÕES ESPECIAIS SEGURO-GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

Cláusula 1ª - OBJETO

Este seguro garante indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, decorrentes da substituição de retenções de pagamento previstas no Contrato Principal firmado com o Segurado.

Cláusula 2ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

CONDIÇÕES ESPECIAIS SEGURO-GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS

Cláusula 1ª - OBJETO

Este seguro garante indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Segurado que não tenham sido liquidados na forma prevista no Contrato Principal.

Cláusula 2ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

CONDIÇÕES ESPECIAIS SEGURO-GARANTIA DE PERFEITO FUNCIONAMENTO

Cláusula 1ª - OBJETO

Este seguro garante indenização, até o valor da garantia fixado na apólice e durante a sua vigência, dos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Tomador ao Segurado, na forma prevista no Contrato Principal.

Cláusula 2ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

CONDIÇÕES ESPECIAIS SEGURO-GARANTIA ADUANEIRO

Cláusula 1ª - OBJETO

Este seguro garante ao Segurado, até o valor da garantia fixada na Apólice, o cumprimento das obrigações do Tomador vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. Definem-se, para efeito deste seguro, como:

- I. Segurado: a União Federal, representada pela Secretaria da Receita Federal;

II. Tomador: o compromissário do Termo de Responsabilidade.

Cláusula 3ª - VIGÊNCIA

A cobertura desta apólice vigorará até a extinção das obrigações do tomador.

Cláusula 4ª - VALOR DA GARANTIA

O valor garantido pela presente apólice é o valor nominal nela expresso, não sujeito, portanto, a qualquer acréscimo não previsto na “Composição do Valor do Termo” referida no citado Termo de Responsabilidade. Deste modo, esse valor indicará sempre, e para todos os efeitos, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora.

Cláusula 5ª - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Além dos casos previstos no item 9 das Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação à presente apólice com a exoneração legal do Tomador.

Cláusula 6ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS SEGURO-GARANTIA IMOBILIÁRIO

Cláusula 1ª - OBJETO

Este seguro garante a indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Tomador em relação às obrigações assumidas no contrato de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra.

A cobertura desta apólice garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo ao custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

Cláusula 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

- I. Segurado: os adquirentes de imóvel em construção de unidades multifamiliares ou comerciais, inclusive “shopping centers”, organizados em condomínio;
- II. Tomador: o incorporador imobiliário;

Cláusula 3ª - VIGÊNCIA

A vigência da apólice tem início na data do arquivamento dos documentos referidos no art. 32 da Lei nº 4.591, de 1964, certificado pelo Registro Geral de Imóveis, na forma do § 4º daquele artigo, ou do início da comercialização das unidades, conforme o caso, e termina na data da aceitação da obra, conforme disponham a Lei e o Contrato de Construção.

Cláusula 4ª - INDENIZAÇÃO

A indenização dos prejuízos resultantes do inadimplemento do Tomador se fará pela conclusão da obra sob a responsabilidade da Seguradora, sendo que a Seguradora poderá optar por efetuar o ressarcimento ao Segurado mediante a devolução das importâncias pagas ao Tomador, até a data da constatação do inadimplemento.

Cláusula 5ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.